Recebi 01(uma)Via Original do Instrumento Contratual.

Goiânia,// de// de// de/// de///

Responsável

Folhas n° 65

IDTEGE/CPF Nº 93/222 73/8

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 107/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

#### I - DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

T.A.LUIZ ELETRONICO LTDA - ME, com sede na Rua T-36, nº. 3182, Qd. 147, Lt. 01/02, Sala 301, Edif: Aquarius Center, Setor Bueno, Município de Goiânia - GO, CEP: 74.223-052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.528/0002-22, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

#### II - DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação de nº 174/2015, Autos nº 2015001683, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de rede de ponto em alta velocidade entre a sede do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, visando o abastecimento e atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a instalação e de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) de mensalidade, totalizando a quantia global, total, fixa e irreajustável de R\$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos reais).

# III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de forma ininterrupta, de Segunda-feira à Domingo, 24:00 horas por dia, inclusive em dias santos e feriados, tudo conforme consta do Termo de Referência - Anexo I.





- 03- Todas as despesas com seguros, materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.
- 04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderam às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

- 06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.
- 07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.
- 08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quaro) horas.
- 11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

## IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 15 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

2/8





Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não percebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

## V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

3/8





Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, que o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer penalidade, ônus ou multa, à exceção dos acertos financeiros pela prestação dos serviços pendentes no mês, bem como, ainda, nos casos de se constituir impedimento de ordem legal e, também, na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a tomadora dos serviços e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

### VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

- 01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.
- 02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

- 01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 174/2015, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.
- 02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.



Visto

5/8 -



- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH da CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.





12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 14 de Tulho 2015.

IDTECH-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO CONTRATANTE

> MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.7/16 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

T.A.LUIZ ELETRONICO LTDA - ME CNPJ/MF N° - 18.152.528/0002-22

**CONTRATADA** 

Testemunhas:

Nome: RG/CI:

CPF/MF: 000.308.091.93

Nome:

RG/CI:

CPF/MF: 8/12/59.32/-20





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 107/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Interligar a Sede do IDTECH ao HGG com Tecnologia de Fibra Ótica ou Rádio, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, através do Contrato de Gestão firmado entre esta Instituição e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria Estadual de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
01	ESTRUTURAÇÃO DE PONTO/LINK - BACKBONE - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM VELOCIDADE DE 1.GBPS (1000 BBPS).	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
02	INSTALAÇÃO		R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:			R\$ 22.400,00

1 - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO:

1.1 - Até 30 (trinta) trinta dias após a assinatura do contrato, incluindo serviços de instalação dos pontos remotos, incluindo a rede física, configuração, com teste de aceitação e documentação geral.

2 - LOCAL DA INSTALAÇÃO;

2.2 - IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - .Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040

**2.3 - HOSPITAL ALBERTO RASSI – HGG**: Avenida Anhanguera nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.110-010.

#### 2 - SUPORTE TÉCNICO:

2.1 - Acompanhamento diário da rede de recursos alocados

2.2 – Manutenção periódica em todos os equipamentos, contemplando instalação do equipamentos com sua configuração inicial bem como a detecção de problemas em caso de falhas.

# 3 -VANTAGENS DA SOLUÇÃO:

3.3 - Garantia de 99 % da banda contratada, tanto de download quanto de uplod

3.4 - Acesso dedicado a LAN remota, sendo possível a utilização de trafego de dados, vos e imagem em uma rede IP transparente ao usuário.

3.5 - Compartilhamento de conexões à internet, computadores remotos, impressos, ...:

### 4 - OBSERVAÇÕES:

4.1 - Rotiadores, disponibilizados em regime de comodato

4.2 -Velocidade contratada de 1Gbps

ff .





E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, \_\_\_\_\_\_de\_\_ de\_\_ IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO **TECNOLÓGICO E HUMANO** CONTRATANTE MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO - OAB/GO 16.7/16 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH T.A.LUIZ ELETRONICO LTDA - ME CNPJ/MF Nº - 18.152.528/0002-22 CONTRATADA Testemunhas: Nome: Nome: RG/CI: RG/CI: CPF/MF: 000.308.091-93

CPF/MF: 812.159.321.20